



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI Nº 2.870/2017, DE 16 DE MARÇO DE 2017.**

Dispõe sobre revisão remuneratória dos vencimentos dos servidores ocupantes de cargos efetivos e funções do grupo ocupacional atividades do magistério – Professor, do Poder Executivo Municipal que indica e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Quixeramobim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam reajustados os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente e do Quadro Especial de Funções do Poder Executivo Municipal do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério - Professor, de acordo com o Anexo Único, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único.** O percentual de reajuste da Tabela de Vencimentos constante do Anexo Único é de 7,64%.

**Art. 2º.** Por dizer respeito à despesa já prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2017, bem como por não se constituir em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro a que se refere o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, reajuste do Magistério - Professor correrão às contas das dotações orçamentárias próprias e do FUNDEB, que serão suplementadas, se insuficientes.